



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE URGÊNCIA MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal da Saúde de Ernestina, diante da ocorrência de **inundação nas dependências da Unidade Básica de Saúde – UBS de Ernestina**, vem justificar a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a **aquisição de materiais e contratação de serviços destinados à recuperação, limpeza, adequação e restabelecimento das condições de funcionamento da unidade de saúde.**

O evento ocasionou a entrada e o acúmulo de água nas dependências da UBS, atingindo áreas destinadas ao atendimento da população e provocando **danos à estrutura, instalações, mobiliários, equipamentos e demais bens utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde.**

A situação atingiu, de forma especialmente relevante, a **Farmácia de Medicamentos**, onde foram constatados danos decorrentes da inundação, comprometendo as condições adequadas de armazenamento, organização e disponibilização dos medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em razão dos danos provocados pelo evento, houve necessidade de **paralisação ou restrição temporária dos atendimentos**, atingindo diretamente a prestação de serviços de saúde de caráter prioritário e essencial à população.

2. DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO IMEDIATA

A Unidade Básica de Saúde constitui equipamento público essencial, destinado à prestação contínua de serviços de saúde à população, não sendo admissível que permaneça sem condições adequadas de **funcionamento por período prolongado.**

A manutenção da situação ocasionada pela inundação poderá acarretar:

- a) continuidade da interrupção ou redução dos atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e demais serviços da atenção básica;
- b) prejuízo ao atendimento prioritário de pacientes que dependem dos serviços disponibilizados pela UBS;
- c) comprometimento das condições sanitárias e de segurança das instalações;
- d) agravamento dos danos materiais já existentes;
- e) comprometimento dos medicamentos e demais insumos de saúde;
- f) risco de perdas adicionais de bens públicos;
- g) prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelo Município.

Dessa forma, a demora na adoção das providências necessárias poderá ocasionar **prejuízo à continuidade do serviço público e risco à segurança das pessoas, equipamentos, instalações e demais bens públicos**, caracterizando situação que exige atuação imediata da Administração.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.



A hipótese legal mostra-se adequada ao caso concreto, uma vez que a inundação da UBS provocou situação superveniente e excepcional, afetando diretamente a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A legislação determina, ainda, que a contratação emergencial seja limitada aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços necessárias à sua superação, observando-se os valores praticados no mercado e as demais exigências legais.

Assim, a Administração Municipal deverá limitar a contratação **exclusivamente aos materiais, serviços e intervenções necessários para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da UBS**, evitando-se a utilização da contratação emergencial para objetos estranhos ou não relacionados ao evento.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, especialmente os materiais que possam ser fornecidos mediante **entrega imediata e integral**, sem obrigações futuras para o fornecedor, poderá ser adotado instrumento hábil em substituição ao contrato administrativo, nos termos do **art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O referido dispositivo estabelece que o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Portanto, o art. 95, inciso II, será utilizado **como fundamento para a forma de formalização das aquisições que efetivamente preencham seus requisitos**, sem afastar a necessidade de observância do art. 75, inciso VIII, quanto ao fundamento da contratação emergencial.

5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além da aquisição de materiais, mostra-se necessária a contratação de serviços indispensáveis à recuperação das condições mínimas de funcionamento da UBS, especialmente aqueles relacionados à **limpeza, retirada de materiais atingidos pela água, higienização, recuperação e adequação das áreas afetadas e demais serviços tecnicamente necessários à retomada segura dos atendimentos**.

A execução desses serviços não pode aguardar o prazo ordinário de um procedimento licitatório quando a demora puder prolongar a interrupção dos serviços de saúde e aumentar os riscos à população e ao patrimônio público.

A contratação deverá permanecer restrita à parcela efetivamente necessária para o enfrentamento da situação emergencial, com descrição objetiva dos serviços, quantitativos, estimativa de preços e comprovação da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

6. DA FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS

Especial atenção deverá ser conferida à área destinada à **Farmácia de Medicamentos**, em razão dos danos provocados pela inundação.

A recuperação dessa área possui caráter prioritário, considerando que a Farmácia constitui ponto essencial para a distribuição de medicamentos à população atendida pela rede municipal de saúde.

A manutenção da área em condições inadequadas poderá comprometer a organização, conservação e disponibilização dos medicamentos, além de dificultar o atendimento aos pacientes que dependem regularmente do fornecimento de medicamentos pelo Município.



Dessa forma, os serviços e materiais necessários à recuperação da Farmácia deverão ser considerados parte integrante das medidas emergenciais destinadas ao restabelecimento da continuidade do serviço público de saúde.

7. DA RAZÃO DA URGÊNCIA

A urgência decorre diretamente dos efeitos da inundação e da necessidade de **restabelecimento imediato das condições mínimas de funcionamento da UBS**, não sendo razoável aguardar o tempo necessário para a realização de procedimento ordinário de contratação quando tal demora puder prolongar a interrupção dos serviços essenciais.

A situação apresenta relação direta entre o fato emergencial e a necessidade de contratação, uma vez que os materiais e serviços pretendidos serão utilizados especificamente para reparar e restabelecer as condições da unidade afetada.

A contratação, portanto, possui caráter **excepcional, temporário e estritamente vinculado à superação dos efeitos da inundação**.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Para fins de controle interno e externo, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, o processo deverá ser instruído com a documentação pertinente, incluindo, conforme aplicável:

- Documento de Formalização da Demanda;
- justificativa da situação emergencial;
- registro fotográfico dos danos ocasionados pela inundação;
- relação dos materiais e serviços necessários;
- Termo de Referência ou documento equivalente;
- estimativa de preços e comprovação de compatibilidade com os valores de mercado;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- comprovação das condições de habilitação exigíveis;
- disponibilidade orçamentária;
- manifestação jurídica, quando exigível;
- autorização da autoridade competente;
- nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou instrumento contratual adequado;
- comprovação da efetiva entrega dos materiais e execução dos serviços;
- notas fiscais e respectivos atestes;
- demais documentos necessários à regular instrução do processo.

A contratação deverá observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público**, bem como permanecer limitada ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial.

9. DA CONCLUSÃO

Diante da **inundação ocorrida na Unidade Básica de Saúde de Ernestina**, dos danos ocasionados às instalações e, especialmente, à Farmácia de Medicamentos, bem como da consequente paralisação ou restrição dos atendimentos prioritários prestados à população, resta demonstrada a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas.

A aquisição emergencial de materiais e a contratação dos serviços necessários mostram-se indispensáveis para **restabelecer a estrutura física e operacional da UBS, preservar o patrimônio público, evitar o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

agravamento dos danos e, principalmente, garantir a retomada dos serviços essenciais de saúde à população de Ernestina.

Diante disso, **justifica-se a contratação emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei, especialmente quanto à estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, habilitação e autorização da autoridade competente.

Para as aquisições com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, poderá ser adotado instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do **art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

A presente justificativa é elaborada com o objetivo de demonstrar, de forma clara e documentada, a **necessidade, urgência, excepcionalidade, proporcionalidade e vínculo direto entre a ocorrência da inundação e as contratações pretendidas**, assegurando a continuidade do serviço público de saúde e o atendimento do interesse público.

Ernestina/RS, 02 de outubro de 2026.

RAQUEL ALTMANN

Secretária Municipal da Saúde
Município de Ernestina/RS

Raquel Caroline Altmann
Secretária Municipal da Saúde
Portaria 011/2025

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a situação emergencial descrita nesta justificativa, a necessidade de restabelecimento dos serviços públicos de saúde e a documentação constante do processo administrativo, **APROVO a presente justificativa e AUTORIZO o prosseguimento das providências necessárias à contratação emergencial**, observados os limites legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal
Município de Ernestina/RS